



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ / CCJ

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, o art. 149-A, com a seguinte redação:

Art. 149-A. A União instituirá contribuição para o financiamento da saúde por lei complementar, que:

I – definirá as alíquotas aplicáveis, os fatos geradores, as bases de cálculo, os contribuintes e os responsáveis tributários da contribuição;

II – instituirá tratamento tributário diferenciado e favorecido visando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde e a redução das desigualdades regionais;

III – estabelecerá o percentual da contribuição a ser destinada para as ações e serviços públicos de saúde, vigilância sanitária, investimentos públicos e financiamento de programas;

IV – deverá prever a forma como a contribuição:

a) será não cumulativa;

b) será ressarcida para a população de baixa renda;

c) incidirá sobre a receita bruta;

d) não comporá em sua base de cálculo o imposto federal sobre bens e serviços de que trata art. 153, inciso VIII;

e) incidirá na importação, devendo ser cobrada inclusive de quem não é contribuinte habitual da contribuição, podendo ter base de cálculo e alíquota diferenciadas;

f) não incidirá na exportação; e

g) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas



SF/19779.71219-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

operações seguintes, nas hipóteses de não incidência, isenção ou alíquota zero”.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é criar específica fonte de receita para o Sistema Único de Saúde – SUS, de modo que amplia receitas para a seguridade social. É muito importante assinalar: As atuais contribuições não serão substituídas por uma contribuição para o mantém a financiamento da saúde que incidirá sobre a receita bruta. A vantagem disso é manter um paralelismo com as contribuições, que são vinculadas à seguridade social. A nova contribuição, a ser disciplinada por legislação complementar, mantém a obrigatoriedade de vinculação.

Assim, a Emenda delega para lei complementar a definição da forma de ressarcimento da contribuição para a população de baixa renda; a instituição de tratamento tributário diferenciado visando o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, a equidade e a redução das desigualdades regionais; a forma como a contribuição será não cumulativa; a forma como a exportação será desonerada e como ela incidirá na importação, além do estabelecimento do percentual da contribuição a ser destinada para a saúde, a vigilância sanitária e outros programas do SUS.

Estamos certos que essa contribuição é a opção mais viável para a União resolver o grave problema do financiamento da saúde. Primeiro, porque ela, no contexto da PEC 110/2019, reduz consideravelmente o número de tributos federais.

Portanto, são essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/19779.71219-12